



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 005 DE 26 DE Abril 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
n.º 005	Livro 24 Fls. 001 Data 28/04/16
Horas 15:30	
<i>Sousa</i>	
FUNCIONÁRIO	

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei complementar incluso, dispondo sobre a revogação do inciso V, do artigo 80, da Lei Complementar n.º 045 de 15 de dezembro de 1997.

Trata-se de Projeto de Lei que não requer extensas argumentações. Em suma, o dispositivo ora vigente aduz sobre a isenção de ISSQN para as empresas prestadoras de serviços de saúde particulares no tratamento de pacientes do SUS, no âmbito do Município.

Portanto, considerando entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE- MT, a isenção prevista do artigo 80 do Código Tributário Municipal é uma espécie de renúncia de receita, e conforme Lei Complementar Nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, é dever do gestor municipal buscar o equilíbrio na gestão fiscal, assim se faz necessário a revogação do referido inciso, visando prevenir riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas ou sofrer futuras sanções pelo órgão de controle externo.

Assim, esperamos a aprovação do presente Projeto, na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 26 de abril de 2016.

Aprovado Sessão Ordinária
dia 09/05/2016

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

_____ votos à favor

01 _____ votos contra

Abstenção

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
28.04.16
11:30



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 DE 26 DE Abril DE 2016.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
n.º 005 Livro 24 Fols. 001 Data: 28.04.16	
Horas: 15:30	
<i>3rause</i>	
FUNCIONÁRIO	

Revoga o inciso V, do artigo 80, da Lei Complementar n.º 045 de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica revogado o inciso V do art. 80 da Lei Complementar n.º 045 de 15 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a isenção de ISSQN às empresas prestadoras de serviços de saúde particulares no tratamento de pacientes do SUS, no âmbito do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 26 de abril de 2016.

Assinado
Sessão Ordinária
Do dia 09 / 05 / 2016

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

_____ votos à favor

01 / *Assistências* votos contra

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
28.04.16
11:30



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Memo. 63/2016/SCI

Barra do Garças – MT, 14 de Abril de 2016.

Do: Controle Interno

A: Procuradoria Geral do Município

Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza

Sr. Procurador,

Em diligência realizada nesta Prefeitura, foi constatado a ausência de recolhimento do Imposto sobre Serviços retidos na fonte, de empresas prestadoras de serviços na área da saúde.

Considerando, que consta no Código Tributário do Município, em seu Artigo 80, inciso V, que existe isenção de ISSQN para as empresas prestadoras de serviços de saúde particulares no tratamento de pacientes do SUS, no âmbito do Município.


Considerando, o momento de instabilidade econômica e financeira que passa o país.

Considerando, entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, que a isenção prevista do Artigo 80 do Código Tributário Municipal é uma espécie de renúncia de receita.

Considerando, que conforme a Lei Complementar Nº 101/2000 lei responsabilidade fiscal, é dever do gestor municipal buscar o equilíbrio na gestão fiscal, e isto pressupõe uma ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Recomendamos a essa Procuradoria Jurídica **revogar** a isenção prevista no Artigo 80 inciso V, para que o gestor não venha sofrer futuras sanções pelo órgão de controle externo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição.


Marcos Antonio Moraes Pereira
Auditor Interno
Portaria Nº 10.972 de 31/07/2015

Parecer nº: 036/2016

Projeto de Lei nº 005/2016, de 26 de abril de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Revoga o inciso V, do artigo 80, da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 005/2016, de 26 de abril de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: “Revoga o inciso V, do artigo 80, da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o Projeto Lei trata da revogação do inciso mencionado, ante em vista, o dispositivo trata da isenção de ISSQN para as empresas prestadoras de serviços de saúde particulares no tratamento de pacientes do SUS, no âmbito municipal. Pois, o Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso – TCE – MT, entende que a isenção prevista no artigo 80 do Código Tributário Municipal é uma espécie de renúncia de receita, e nos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compete ao gestor municipal buscar o equilíbrio na gestão fiscal, justificando assim, a revogação do inciso em epigrafe, visando prevenir riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas publicas ou evitar futuras sanções pelo órgão de controle externo.

03. Já o projeto revoga o inciso V do artigo 80 da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir

efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

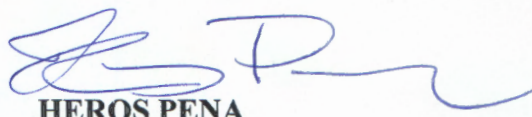
09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. **Da Legalidade:** Trata-se de revogação de dispositivo de lei que trata a isenção de ISSQN para as empresas prestadoras de serviços de saúde particulares no tratamento de pacientes do SUS, assim sabendo que tal espécie normativa pode tanto ser criada como revogada em razão do interesse público não vislumbramos óbice a regular tramitação do projeto.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados e superados os apontamentos e questões feitas acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
12. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de maio de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO *09/05/2016*
Osemele


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

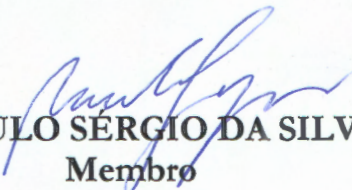
Projeto de Lei Complementar nº
005/2016, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de *maio* Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 09/05/2016



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

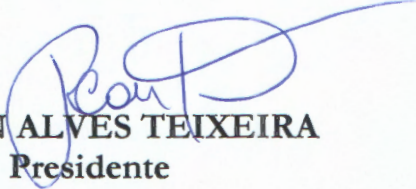
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
005/2016, de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de maio de 2016.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Verª. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Verº. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/05/2016
Crossin

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº 005/16 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de
maio de 2016.


Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Verº. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Relator


Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Membro



Estado de Mato Grosso
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº 005/16 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMBD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	NÃO COMPARECEU		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB			X
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado Sessão Ordinária

Do dia *09/05/2016*

votos à favor

votos contra

01 Absenças

Cilma Balbino de Sousa
 Auxiliar Administrativo
 Portaria 13/1996